



Índice

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME	2
LEI.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 09/2026 - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Arame FMC, e dá outras providências.....	2



**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAME**

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 09/2026 - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Arame FMC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Arame FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas de cultura no âmbito do Município.

Art. 2º O FMC tem por finalidade apoiar, incentivar e financiar projetos, programas ações culturais no Município de Arame.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

1-dotações orçamentárias do Município;

II -transferências da União e do Estado;

III -recursos provenientes do Ministério da Cultura;

IV-convênios, contratos e parcerias;

V-doações, contribuições e patrocínios;

VI-rendimentos de aplicações financeiras;

VII-outras receitas destinadas à cultura.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura será gerido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo será orientada

pelas diretrizes da política cultural do Município, com acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Arame poderão ser aplicados:

1- apoio a projetos culturais,

II- realização de eventos culturais,

III-incentivo a artistas e produtores culturais;

IV-preservação do patrimônio cultural;

V-formação e capacitação cultural;

VI-outras ações culturais de interesse público.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão consignados nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente no Plano Plurianual (PF) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º Os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, editais, programa e outras fontes supervenientes poderão ser incorporados ao Fundo, mediante abertura de crédito adicional, na forma da legislação vigente.

§2º A execução dos recursos do Fundo observará as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal vigentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA, em 18 de maio de 2026.





PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: Simone Santana

Legislativo

Código identificador: 7clqmeq45ka20260716100743





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
Rua 13 de Maio, 06 - Centro
Cep: 65945-000

Sidnei Costa Barbosa
Presidente

Acessor Juridico: Bruno Francisco Lima Ericeira

Informações: camara@cmarama.ma.gov.br